

Processo TC nº 005.974/2015-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração* 

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Severino Eudson Catão Ferreira contra o Acórdão nº 11581/2018-2ª Câmara (peça 26), mediante o qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, condenou-o ao ressarcimento de débito e aplicou-lhe multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

- 2. Da análise efetuada pela Serur (peça 43), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.
- 3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 43), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 11581/2018-2ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral